DECCAM-UTR-126/2024

Processo	-	TC/001071/2016
Contratante	-	Secretaria Municipal de Educação
Contratada	-	Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda.
Contrato	-	13/SME/2015 R$ 4.582.320,00
Objeto	-	Contratação de empresa para execução de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, e áreas verdes nas unidades educacionais

51ª Sessão Ordinária Não Presencial – Primeira Câmara

ANÁLISE. CONTRATO. SME. Serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas, externas e áreas verdes. 1. A regularidade fiscal da contratada deve ser aferida no momento da assinatura do Contrato. REGULAR. Votação unânime.

D E C I S Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

DECIDEM os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular o contrato 13/SME/2015.

DECIDEM, à unanimidade, determinar o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
ROBERTO BRAGUIM – Relator

/cv

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 18/06/2024 12:51:33 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 21/06/2024 10:41:33 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

1ª Câmara

Item I) E-TCM n.º 1.071/2016

Interessadas: Secretaria Municipal de Educação - SME e Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda.

Objeto: **Contrato nº 13/SME/2015.** Execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas e áreas verdes nas Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, incluindo ainda para os Centros Educacionais Unificados os serviços de tratamento de piscinas e copa.

Valor Estimado: R$ 4.582.320,00

Responsável: Gabriel Benedito Isaac Chalita – Secretário Municipal de Educação.

Relator: **Conselheiro Roberto Braguim**

RELATÓRIO

Trata o presente da análise do Contrato nº 13/SME/2015, ajustado entre a Secretaria

Municipal de Educação e Alternativa Serviços e Terceirização Ltda., tendo por objeto a execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas e áreas verdes nas Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, incluindo ainda para os Centros Educacionais Unificados os serviços de tratamento de piscinas e copa, no valor estimado de R$ 4.582.320,00 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte reais).

Ressalto que o Pregão Eletrônico nº 52/SME/2014 (e-TCM nº 3.906/2015), foi julgado, na 3.276ª Sessão Ordinária de 17.05.2023, e acolhido excepcionalmente, por unanimidade.

Na devida instrução, os autos foram analisados pela Subsecretaria de Controle Externo, que concluiu pela irregularidade da Contratação por falta de Certidão válida de Débitos Mobiliários na data da assinatura do Contrato, item 8.4.7[1] do Edital.

[1] Item 8.1 -Divulgado o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da Licitante primeira classificada, na seguinte forma:
(...)
Item 8.4.7 - Certidão de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicilio da Licitante e do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados à prestação licitada, nos termos dos artigos 37, V e 38 do DM nº 44.279/03.

No exame preliminar, o Assessor Subchefe da Assessoria Jurídica observou que, diante do quadro de fl. 375, o Certificado de regularidade do FGTS venceu em 23.12.2014 (fls. 358). Apontou, no entanto que, apesar de tal Certidão estar vencida no momento da assinatura do Contrato, que ocorreu em 06.02.2015, a consulta ao Histórico do empregador permitiu constatar que a situação da Contratada perante o FGTS era regular naquela data – fls. 359/359v. Assim, em nome dos princípios do contraditório e da ampla defesa, propôs a oitiva da Pasta, do Responsável e da Contratada, o que foi por mim deferido.

Devidamente oficiados, a Secretaria Municipal da Educação e o Sr. Gabriel Benedito Isaac Chalita e intimada Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda, em peças separadas, e com conteúdo semelhantes, encaminharam informações e juntaram documentos que comprovam a regularidade da Contratada, à época da assinatura do Ajuste.

Ao analisar os esclarecimentos oferecidos, a Subsecretaria de Controle Externo considerou sanado a apontamento, diante da documentação apresentada.

Na sequência, a Assessoria Jurídica, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral, de igual modo, opinaram pela regularidade do Ajuste.

É o relatório.

VOTO

Trago a julgamento o Contrato nº 13/SME/2015, ajustado entre a Secretaria Municipal de Educação e Alternativa Serviços e Terceirização Ltda., tendo por objeto a execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas e áreas verdes nas Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, incluindo ainda para os Centros Educacionais Unificados os serviços de tratamento de piscinas e copa.

Por primeiro, aponto que o Pregão Eletrônico nº 52/SME/2014 (e-TCM nº 3.906/2015), foi por unanimidade julgado e acolhido excepcionalmente, na 3.276ª Sessão Ordinária de 17.05.2023.

Nos presentes autos, em sua análise preliminar, a SCE concluiu pela irregularidade da

Contratação pela ausência de Certidão válida de Débitos Mobiliários na data da assinatura do Contrato.

Ao analisar os termos das defesas apresentadas, porém, a própria SCE acabou por reconhecer a regularidade fiscal da Empresa, à época da assinatura do Contrato, através da documentação juntada nos autos, retificando seu entendimento anterior.

Da mesma forma se posicionaram a Assessoria Jurídica, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral.

Por esse motivo e diante das manifestações favoráveis dos Órgãos Técnicos e da Procuradoria da Fazenda Municipal, que ficam fazendo parte integrante deste voto, julgo regular o Contrato nº 13/SME/2015, determinando, na sequência, o arquivamento dos autos.

É o voto.

TCM, 05 de fevereiro de 2024.

ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873

Assinado de forma digital por ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873
Dados: 2024.02.05 09:56:09 -03'00'

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Vice-Presidente

FSR/RB